



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

NOTA TÉCNICA Nº 2/2026/UFPR/R/OUV/OUV-M

PROCESSO Nº 23075.042491/2026-35

INTERESSADO: COORDENAÇÕES

NOTA TÉCNICA Nº 02/2026 - OUVIDORIA DA MULHER/UFPR

Orientações às Coordenações de Curso para o atendimento acadêmico de estudantes mães e demais estudantes contempladas pela Resolução nº 03/26-CEPE, com especial atenção ao Regime de Exercícios Domiciliares.

1. Finalidade

A presente Nota Técnica tem por objetivo orientar as Coordenações dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Paraná acerca do atendimento acadêmico às estudantes mães, lactantes, puérperas e demais estudantes em situações contempladas pela Resolução nº 03/26-CEPE.

Esta Nota Técnica possui caráter orientativo e visa apoiar as Coordenações de Curso na implementação dos princípios previstos na Política Institucional de Permanência para Estudantes mães da UFPR, especialmente no que se refere à aplicação da licença-maternidade estudantil e do regime de exercícios domiciliares.

As orientações aqui apresentadas não substituem a regulamentação complementar prevista na Resolução nº 03/26-CEPE e não inovam a ordem normativa vigente. Seu objetivo é contribuir para a interpretação integrada da legislação aplicável e para a adoção de boas práticas institucionais enquanto fluxos e procedimentos específicos estiverem em fase de elaboração e implementação.

2. Abrangência

A presente Nota se destina às estudantes em licença-maternidade, estudantes puérperas, estudantes lactantes, mães por adoção, mães em situação de guarda judicial para fins de adoção e demais situações relacionadas ao exercício da maternidade e do cuidado reconhecidas pela Resolução nº 03/26-CEPE e pela Política Institucional de Permanência para Estudantes Mães.

Ao longo desta nota, utiliza-se a expressão "estudantes mães" em sentido amplo, abrangendo as diferentes situações contempladas pela Resolução nº 03/26-CEPE.

3. Fundamentação Legal e Institucional

O atendimento acadêmico às estudantes mães encontra respaldo nos seguintes dispositivos:

- Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à maternidade, da igualdade e do direito à educação;
- Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para estudantes impossibilitados de frequentar as atividades acadêmicas em razão de problemas de saúde;
- Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que estende à estudante gestante o regime de exercícios domiciliares previsto no Decreto-Lei nº 1.044/1969;
- Lei nº 14.952, de 31 de julho de 2024, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), assegurando direitos às estudantes gestantes, puérperas,

lactantes, adotantes e responsáveis por crianças em processo de adoção;

- Resolução nº 37/97-CEPE, especialmente os artigos 84 e 85, que regulamentam o regime de exercícios domiciliares no âmbito da UFPR;
- Resolução nº 03/26-CEPE, que institui a Política Institucional de Permanência para Estudantes Mães na Universidade Federal do Paraná.

4. Distinção entre licença-maternidade estudantil e regime de exercícios domiciliares

Considerando as dúvidas frequentemente observadas, destaca-se que a licença-maternidade estudantil e o regime de exercícios domiciliares constituem mecanismos distintos. Embora possam estar relacionados, não se confundem.

A licença-maternidade estudantil corresponde à proteção acadêmica concedida às estudantes mães nos termos da legislação aplicável e das normas institucionais.

O regime de exercícios domiciliares constitui instrumento acadêmico destinado a viabilizar a continuidade dos estudos durante período de afastamento legalmente amparado, mediante a adaptação das atividades acadêmicas às condições da estudante e às características do componente curricular.

Por essa razão, não se deve presumir que licença-maternidade e exercícios domiciliares sejam equivalentes ou automaticamente aplicáveis em todas as situações.

As Coordenações de Curso devem orientar as estudantes quanto às possibilidades existentes, aos procedimentos cabíveis e os encaminhamentos acadêmicos adequados para cada caso.

5. Regime de Exercícios Domiciliares

Nos termos do Decreto-Lei nº 1.044/1969, da Lei nº 6.202/1975 e dos artigos 84 e 85 da Resolução nº 37/97-CEPE, a estudante que preencher os requisitos legais poderá solicitar a adoção do regime de exercícios domiciliares.

Esse regime tem por finalidade possibilitar a continuidade da trajetória acadêmica durante período de afastamento legalmente amparado, mediante atividades compatíveis com as condições da estudante e com as características do componente curricular.

O deferimento do regime de exercícios domiciliares não corresponde à dispensa das atividades acadêmicas e não constitui justificativa para faltas. Tampouco se resume à orientação para que a estudante acompanhe, por conta própria, as atividades regulares da disciplina. Dessa forma, faz-se necessária a definição clara das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas, das formas de acompanhamento e dos critérios de avaliação aplicáveis ao período de afastamento. Além disso; para que o regime cumpra sua finalidade, é importante que sejam claramente definidos os prazos de entrega, as formas de comunicação e os registros necessários à comprovação do cumprimento das atividades.

6. Obrigações Institucionais decorrentes das normas vigentes

Recebida a comunicação formal da estudante e a documentação pertinente, a Coordenação do Curso deverá observar as disposições legais e normativas aplicáveis.

Entre as providências institucionais normalmente necessárias para a implementação dos direitos previstos nas normas vigentes destacam-se:

- I. observância das disposições da Resolução nº 37/97-CEPE e da Resolução nº 03/26-CEPE;
- II. articulação com Departamentos e com docentes responsáveis pelas disciplinas envolvidas; e
- III. adoção dos procedimentos acadêmicos cabíveis.

7. Proteção de dados pessoais e informações sensíveis

As Coordenações de Curso, os Departamentos e demais unidades acadêmicas devem observar os princípios da necessidade, da adequação e da confidencialidade no tratamento dos dados pessoais das estudantes.

Recomenda-se que sejam compartilhadas apenas as informações estritamente necessárias à adoção das providências acadêmicas cabíveis.

Documentos médicos, diagnósticos e outras informações sensíveis não devem circular além do necessário à adequada instrução dos procedimentos administrativos.

8. Comunicação ao corpo docente e acompanhamento pela Coordenação

A atuação da Coordenação não se encerra com a adoção das providências administrativas iniciais previstas nas normas institucionais. É importante que a Coordenação acompanhe a implementação das medidas acadêmicas necessárias para assegurar a efetividade dos direitos da estudante.

Nesse sentido, cabe à Coordenação:

- I. acompanhar a adoção das providências acadêmicas pertinentes;
- II. verificar se houve comunicação adequada entre as partes envolvidas;
- III. acompanhar a definição das atividades acadêmicas e dos prazos;
- IV. auxiliar na mediação de eventuais dificuldades de comunicação;
- V. atuar diante de relatos de ausência de retorno, indefinição de procedimentos ou dificuldades para implementação das medidas previstas.

A efetividade desse direito depende não apenas de seu deferimento formal, mas também da adequada implementação das medidas acadêmicas correspondentes.

9. Boas práticas para o planejamento acadêmico

Recomenda-se que as atividades acadêmicas previstas para o período de afastamento sejam planejadas e registradas formalmente, com definição clara das atividades a serem desenvolvidas, do cronograma de execução, das formas de avaliação, dos critérios de acompanhamento, dos prazos para entrega e dos canais institucionais de comunicação.

Recomenda-se, ainda, que seja dada ciência à estudante dessas definições, bem como dos critérios que serão utilizados para a avaliação de seu desempenho acadêmico.

10. Prazos, razoabilidade e revisões necessárias

Os prazos e atividades estabelecidos devem considerar não apenas a duração formal do afastamento, mas também as condições concretas da gestação, do puerpério, da lactação e dos cuidados com a criança.

Recomenda-se que o planejamento inicialmente definido seja revisto sempre que necessário, em razão de intercorrências de saúde, alterações nas condições da estudante, situações relacionadas aos cuidados com a criança ou outros fatores relevantes devidamente justificados.

11. Atividades síncronas

A realização de atividades síncronas não é, por si só, incompatível com a situação de estudantes mães.

Entretanto, recomenda-se que a exigência de participação em horários previamente determinados seja analisada à luz das condições concretas da estudante e da existência de alternativas pedagogicamente equivalentes.

Sempre que possível, devem ser adotadas soluções que conciliem os objetivos pedagógicos da disciplina com os direitos assegurados às estudantes mães.

12. Utilização do Ambiente Virtual Institucional

Como boa prática institucional, recomenda-se que as atividades acadêmicas relacionadas ao período de afastamento sejam conduzidas nos ambientes virtuais

institucionais. Esses ambientes podem ser utilizados para a disponibilização de materiais, o encaminhamento de atividades, o registro de orientações, o acompanhamento de prazos, a entrega de trabalhos e a documentação das comunicações acadêmicas.

A utilização desses ambientes contribui para a transparência, a rastreabilidade e a segurança dos procedimentos adotados.

13. Disciplinas práticas, laboratoriais, de campo e estágios

A análise de situações envolvendo disciplinas práticas, laboratoriais, de campo, estágios ou outras atividades específicas deve considerar as particularidades de cada componente curricular.

Nos casos em que houver dúvidas quanto à compatibilidade entre as atividades previstas e o regime de exercícios domiciliares, recomenda-se que a análise seja realizada de forma individualizada, envolvendo a Coordenação de Curso, o Departamento, as(os) docentes responsáveis pelo componente curricular e, quando necessário, o Colegiado do Curso.

Antes da adoção de medidas que possam gerar prejuízo acadêmico à estudante, recomenda-se avaliar alternativas pedagogicamente viáveis e compatíveis com os objetivos formativos da disciplina.

14. Aperfeiçoamento Institucional

A atuação das ouvidorias não se limita ao recebimento e ao tratamento de manifestações individuais. Também envolve a identificação de oportunidades de aprimoramento institucional e o aperfeiçoamento de procedimentos administrativos.

A Ouvidoria da Mulher registra a importância da construção de normativas complementares para a operacionalização da Resolução nº 03/26-CEPE.

Entre os temas que demandam desenvolvimento institucional estão os fluxos de atendimento às estudantes mães, a elaboração de planos acadêmicos individualizados, a utilização de ambientes virtuais institucionais para acompanhamento das atividades, o tratamento de componentes curriculares com limitações à adoção do Regime de Exercícios Domiciliares e a harmonização entre frequência, atividades acadêmicas e avaliação da aprendizagem.

As recomendações constantes desta Nota têm caráter orientativo e transitório. Seu objetivo é apoiar as Coordenações de Curso, os Departamentos e as demais unidades acadêmicas enquanto esses procedimentos passam por consolidação institucional.

15. Considerações finais

A maternidade não deve constituir obstáculo à permanência e à conclusão da trajetória acadêmica das estudantes da Universidade Federal do Paraná.

A construção de soluções dialogadas entre estudantes, docentes, departamentos, coordenações de curso e demais instâncias institucionais representa instrumento fundamental para a efetivação dos direitos assegurados pela legislação e pelas normas da Universidade Federal do Paraná.

Esta Nota busca contribuir para a adequada implementação desses direitos e para o fortalecimento de uma cultura institucional comprometida com a permanência estudantil, a equidade e a não discriminação.

Curitiba, 30 de julho 2026.



Documento assinado eletronicamente por **TIRZHA LINS PORTO DANTAS, COORDENADOR(A) DA OUVIDORIA DA MULHER - OUV/OUV-M**, em 30/07/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **9060807** e o código CRC **6EFA2FF3**.